



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1723/03, de 12 de dezembro de 2003

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1269, de 11.05.93.

Autoria: Vereador Edeмар Pedro Schnornberger

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as alíneas “b” e “f” do art. 1º, § 1º e o Parágrafo único do art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

b) prova de que é habilitado na categoria C, D ou E. (NR)

f) matrícula de trabalhador autônomo expedido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro que venha substituí-lo”. (NR)

“Art. 2º -

“Parágrafo único – Para renovação de Alvará de Licença, exigir-se-á que o veículo a ser utilizado seja do ano de fabricação correspondente, no máximo, a um dos 15 (quinze) anos anteriores da licença concedida, apresentação de prova de propriedade do veículo, de prova de que o taxista é habilitado na categoria C, D ou E e do Licenciamento Anual expedido pelo DETRAN/PR em vigência”. (NR)

Art. 2º - Fica acrescido de mais um parágrafo o art, 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º – Todos os veículos Táxi deverão conter identificação legível com o Brasão do Município, número do Ponto de Táxi e número do telefone”, fixados por imãs nas portas laterais dianteiras”. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2003.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento